



**PROCESSO Nº : 17.426-2/2012**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES**  
**INTERESSADO : SÍLVIA FERNANDES FERREIRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (NÃO QUITAÇÃO)**

**AUTOS DIGITAIS**

**PARECER Nº 6.367/2013**

Manifesta-se pelo pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para julgamento e constituição de título executivo e posterior envio à Procuradoria Geral do Estado.

Tratam os autos acerca de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, sob a responsabilidade da **Sra. Sílvia Fernandes Ferreira**, a qual foi julgada procedente, com aplicação de multa à gestora no montante de 36,0 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções consignou que a Gestora não promoveu o recolhimento da multa imputada. Nesse caso, faz-se necessário o julgamento dos autos para constituição de título executivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do §4º do artigo 90 do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador de Contas**

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)

Conselheiro Relator para julgamento e constituição de título executivo e posterior envio à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 90, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá, 29 de agosto de 2013.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.